



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DO TJM/RS
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.831,
DE 26/04/2023, ÀS 14H.

Em 26/04/2023, às 14H02min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Paulo Mendes (Gab.03), Fernando Lemos (Gab.04), Fabio Duarte Fernandes (Gab. 05), Sergio Brum (Gab. 02), Maria Moura (Gab.07), Rodrigo Mohr (Gab. 01) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

01) Habeas Corpus Cível nº 0090010-47.2023.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fernando Lemos (Gab.04).
- **Paciente(s):** Alex Sandro Estevam Silveira.
- **Impetrante(s):** Ana Cristina Oliveira da Cunha (OAB/RS nº 106.027).
- **Impetrado(s/a/as):** Procuradoria Geral do Estado.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** CEL QOEM - Cláudio dos Santos Feoli, Comandante-Geral da Brigada Militar Porto Alegre/RS.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Fernando Lemos, que "concedia a ordem e determinava a anulação da punição disciplinar aplicada no Processo Disciplinar Militar (PADM) de notificação nº 008612.04.5533.2020" e do voto-vista divergente do Exmo. Des. Mil. Paulo Mendes que "denegava a ordem de habeas corpus", aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Fabio Duarte Fernandes. Os demais Desembargadores(a) presentes decidiram aguardar o voto-vista para proferirem seus votos. Deixaram de votar os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum e Maria Moura em razão de não terem participado da primeira Sessão de Julgamento do Feito (art. 87, inc. XII do RITJM/RS). Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os

Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fernando Lemos, Fabio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João.

02) Apelação Criminal nº: 0070179-78.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Paulo Mendes (Gab.03).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sgt. RR Christian Adriano Moura Bittencourt.
- **Advogado(s/a/as):** Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, com o voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso ministerial de apelação criminal, condenando o apelado na forma estabelecida no voto-condutor, porém com a fixação do regime inicial aberto para o cumprimento da pena, em conformidade com o voto divergente inaugurado pelo Exmo. Des. Mil. Fernando Lemos, acompanhado pelos votos dos Exmos. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e Maria Moura, vencido o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Paulo Mendes que, acompanhado pelos votos dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum e Rodrigo Mohr "proviam o recurso ministerial condenando o apelado Sgt. RR. Christian Adriano Moura Bittencourt, pela pratica do crime inculpado no art. 216-A do CP, duas vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena mínima de 1 ano, aumentada de 1/6, restando definitiva em 1 ano de 2 meses de detenção, em regime inicial fechado, com direito a sursis bienal, cujas condições serão fixadas em juízo admonitório". Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fernando Lemos, Fabio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João. Relator para o acórdão Exmo. Des. Mil. Paulo Mendes, forte no artigo 71, §3º do RITJM/RS.

03) Apelação Criminal nº 0070174-87.2020.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. Maicon Coelho Leite, Sd. Rudinei Barbosa da Costa e Sd. Regis Souza de Moura.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, vencido o Relator Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes que, acompanhado pelos Exmo. Des. Mil. Paulo Mendes e Maria Moura "davam parcial provimento à apelação, mantendo, conforme sentença, as condenações dos réus Sd. Régis Souza de Moura e Rudinei Barbosa da Costa, pela prática do

delito de lesão corporal grave, artigo 209, §1º, do Código Penal Militar; absolvendo o Sd. Maicon Coelho Leite da prática do delito de lesão corporal grave e absolvendo o Sd. Régis Souza de Moura da prática do delito de ameaça, sendo ambas as absolvições por insuficiência probatória, com fulcro na letra 'e' do art. 439 do CPPM, restando, assim, absolvido o Sd. Maicon Coelho Leite e condenados, o Sd. Régis Souza de Moura a pena definitiva de um ano, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão e o Sd. Rudinei Barbosa da Costa a pena definitiva de um ano, três meses e dezoito dias de reclusão, ambos com direito ao benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, mediante condições", por voto de desempate do Presidente, dar parcial provimento à apelação, em menor extensão para, nos termos do voto do E. Relator, absolver o Sd. Régis Souza de Moura da prática do delito de ameaça, com fulcro na letra 'e' do art. 439 do CPPM, mantidas as demais condenações da sentença. Diante do resultado, o Sd. Régis Souza de Moura resta condenado à pena definitiva de um ano, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão; o Sd. Rudinei Barbosa da Costa à pena definitiva de um ano, três meses e dezoito dias de reclusão e o Sd. Maicon Coelho Leite à pena definitiva de um ano, dois meses e doze dias de reclusão, todos pela prática do delito de lesão corporal grave, artigo 209, §1º, do Código Penal Militar, concedido o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, mediante as condições estabelecidas pelo juízo a quo, em conformidade com o voto divergente inaugurado pelo Exmo. Des. Mil. Fernando Lemos, acompanhado pelos votos dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum e Rodrigo Mohr. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fernando Lemos, Fabio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João. Relator para acórdão Exmo. Des. Mil. Fernando Lemos.

04) Apelação Cível nº 0070142-17.2022.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Francine Jardim de Moura.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Giliar Hemann Pires (OAB/RS nº 108.720) e Ana Cláudia Bernardes de Amorim (OAB/RS nº 101.021).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Raquel Filomena Gonçalves Lemos (OAB/RS nº 46959).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, com voto de desempate do Presidente, desprover o recurso de apelação, bem como por majorar a verba honorária devida pelo apelante em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo sua exigibilidade em face da AJG concedida, nos termos do voto do Relator Exmo. Des. Mil. Rodrigo Mohr, acompanhado pelo voto do Exmo. Des. Mil. Paulo Mendes, vencido o voto divergente do Exmo. Des. Mil. Fernando Lemos que, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes "davam provimento ao recurso da defesa, anulando o procedimento inquisitivo". Deixaram de votar os Exmos.

Des. Mil. Sergio Brum e Maria Moura, em razão de não terem participado da primeira Sessão de Julgamento do Feito (art. 87, inc. XII do RITJM/RS). Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fernando Lemos, Fabio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João.

05) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000480-56.2016.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Maj. Iremar Nirlei Nogueira Charopem.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Interessado(s/a/as):** Sgt. Rogério Hoffmann dos Santos.
- **Advogado(s/a/as):** Alexandre J. Martini (OAB/RS nº 51.403), Felipe J. T. de Medeiros (OAB/RS nº 58.313), Luciano J.T. de Medeiros (OAB/RS nº 57.622), Daniel Figueira Tonetto (OAB/RS nº 58.691), Tiago Carijo da Silva (OAB/RS nº 99.434); Matheus Quartieri Simões Pires (OAB/RS nº 124.353); e Marcio Rosano Dias de Souza (OAB/RS nº 85.459).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes que, acompanhado pelo Revisor Exmo. Des. Mil. Fernando Lemos e Des. Mil. Paulo Mendes "não acolhiam os embargos infringentes", aguardar os voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Sergio Brum. Aguardam para votar a Exma. Desa. Mil. Maria Moura e Des. Mil. Rodrigo Mohr. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fernando Lemos, Fabio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr, Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João e Dr. Matheus Quartieri Simões Pires que fez uso da tribuna.

06) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0071029-06.2019.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Paulo Mendes (Gab.03).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Soldados Carlos Roberto dos Santos Pastorini Junior e Rafael Fontes Pereira.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246), David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835) e Roger Lopes da Silva (OAB/RS nº 122.204); Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, acordou, por maioria, rejeitar os embargos infringentes, nos termos do voto do Relator Exmo. Des. Mil. Paulo Mendes, acompanhado pelos votos do Revisor Exmo. Des. Mil. Sergio Brum e dos Des. Mil. Fernando Lemos, Fábio Duarte Fernandes

e Rodrigo Mohr, vencido o voto-divergente da Exma. Desa. Mil. Maria Moura que "dava provimento aos Embargos Infringentes". Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fernando Lemos, Fabio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr, Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João e Dr. Jairo Luis Cutinski que fez uso da Tribuna.

07) Habeas Corpus Criminal nº 0090005-25.2023.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Paciente(s):** Sgt. Arleu Junior Cardoso Jacobsen.
- **Impetrante(s):** Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) e Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito substituta da Auditoria Miliar de Santa Maria/RS, Dra. Viviane de Freitas Pereira.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, conceder em definitivo a ordem de Habeas Corpus, confirmando a liminar já deferida. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fernando Lemos, Fabio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr, Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João e Dr. Mauricio Adami Custódio que fez uso da Tribuna.

08) Habeas Corpus Criminal nº 0090007-92.2023.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Paciente(s):** Sd. Martirene Botão Pedroso.
- **Impetrante(s):** Gabriele Galarça Gonçalves Tuchtenhagen (OAB/RS nº 110.797) e Diogo Balbinoti Rodrigues (OAB/RS nº 100.258).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Interessado(s/a/as):** Sd. Luciano Duarte Silva, Sd. Maicon Siqueira Bica, Sgt. Diego Mendes Casero, Ex-Sd José Ruan Herbstrith de Lara, Sd. Paulo Fernando Boldt Júnior e Major Gerson Luiz da Silva Rodrigues.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito da Primeira Auditoria Militar - Porto Alegre/RS, Dra. Karina Dibi Krueel do Nascimento.
- **Acórdão:** Adiado o julgamento do feito em razão do horário, forte no art. 79 do RITJM/RS.

09) Conflito de Competência Cível nº 0090069-69.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fernando Lemos (Gab.04).

- **Suscitante(s):** Paulo Mendes (Gab.03).
- **Suscitado(s/a/as):** Sergio Brum (Gab.02).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, julgar procedente o presente incidente, para definir a competência do e. Des. Mil. Sergio Brum para julgar o Conselho de Justificação nº 1000218-12.2016.9.21.0000/RS, nos termos do voto do Relator Exmo. Des. Mil. Fernando Lemos. Deixaram de votar, pois impedidos, o suscitante e o suscitado. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fernando Lemos, Fabio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João.

10) Apelação Criminal nº 0070033-68.2020.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Recorrente(s):** Sd. Cristiano Machado Dutra.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator divergindo, tão somente, quanto ao regime inicial, que fixaram o aberto, em conformidade com o voto-divergente inaugurado pelo Exmo. Des. Mil. Paulo Mendes, acompanhado pelos Des. Mil. Fernando Lemos, Fábio Duarte Fernandes e Maria Moura, vencido o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Sergio Brum que, acompanhado pelo Revisor Des. Mil. Rodrigo Mohr "negavam provimento ao recurso defensivo, mantendo, na integralidade, os termos da sentença condenatória" e, por unanimidade, rejeitar a preliminar. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fernando Lemos, Fabio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João. Relator para o acórdão Exmo. Des. Mil. Sergio Brum, forte no artigo 71, §3º do RITJM/RS.

11) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0070117-72.2020.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Sd. Leandro Bassichetti.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS 76.915).
- **Acórdão:** Adiado o julgamento do feito em razão do horário, forte no art. 79 do RITJM/RS.

12) Revisão Criminal nº 0090067-02.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Sgt. Alex Vieira Bessa.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** Adiado o julgamento do feito em razão do horário, forte no art. 79 do RITJM/RS.

13) Habeas Corpus Cível nº 0090018-24.2023.9.21.0000. (Retirado de Pauta)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Paulo Mendes (Gab.03).
- **Paciente(s):** Jeferson Rodrigo Barros Acedero.
- **Impetrante(s):** Ana Cristina Oliveira da Cunha (OAB/RS nº 106.027).
- **Impetrado(s/a/as):** Procuradoria Geral do Estado.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Comandante do CRPO/VRS - BMRS - CRPO VRS - Novo Hamburgo.
- **Acórdão:** Processo retirado da pauta de 26.04.2023.

14) Apelação Criminal nº 0070124-21.2021.9.21.0004. (Retirado de Pauta)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Sd. Johnny Everton Pletsch da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167) e Eduardo Escobar Ferron (DPE nº 4.284.550).
- **Acórdão:** Processo retirado da pauta de 26.04.2023.

15) Apelação Criminal nº 0070126-88.2021.9.21.0004. (Retirado de Pauta)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Paulo Mendes (Gab.03).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Sd. Jean Felipe dos Santos Martins e Ex-PM João Victor Zanella Zanata.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jorge Lisbôa Goelzer (OAB/RS nº 4.463); e Dilamar

Machado (OAB/RS nº 105.989).

- **Acórdão:** Processo retirado da pauta de 26.04.2023.

16) Embargos de Declaração com efeitos infringentes na Apelação Criminal nº 0070161-85.2020.9.21.0003. (Retirado de Pauta)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sds. Diego Vaz Verneti e Claudirã Teixeira Loureiro.
- **Advogado(s/a/as):** Mario Cezar Marques Machado (OAB/RS nº 15.989), Maurice Peçanha Machado (OAB/RS nº 109.448), Marcus Peçanha Machado (OAB/RS nº 122.303); e Carlos Roberto Pereira Martins (OAB/RS nº 73.896).
- **Acórdão:** Processo retirado da pauta de 26.04.2023.

17) Apelação Cível nº 0070161-17.2022.9.21.0003. (Retirado de Pauta)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Diego Vaz Verneti.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Mario Cezar Marques Machado (OAB/RS nº 15.989), Maurice Peçanha Machado (OAB/RS nº 109.448) e Marcus Peçanha Machado (OAB/RS nº 122.303).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Rossana Schuch Boeira (OAB/RS nº 42789).
- **Acórdão:** Processo retirado da pauta de 26.04.2023.

Em 26/04/2023, às **17h46min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

